



VIA: CÂMARA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 170, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
RECOMEÇO NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, analfabetos ou semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I - Estejam desempregados;

II - Sejam chefes de família e tenham dependentes menores de idade; e

III - Sejam beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Conteúdo programático;
- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por modalidade;
- IV - Frequência mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 18 (dezoito) meses para cada nível de formação; e
- VIII - Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º O número de jovens e adultos beneficiados no Programa RECOMEÇO em cada período de dezoito meses não poderá exceder a trezentos, sendo:

- I - duzentos e cinquenta alunos do ensino fundamental I; e
- II - duzentos e cinquenta alunos do ensino fundamental II.

Art. 5º As aulas do Programa RECOMEÇO, com quatro presenças mensais obrigatórias do aluno, individualmente, deverão ser



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 8º Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO, serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 9º Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20h (vinte horas) semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30h (trinta horas) semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal; e

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40h (quarenta horas) semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas mensais, por aluno, a ser repassada pelo Município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores e, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados no âmbito do Programa RECOMEÇO, inclusive os recursos tecnológicos, obedecerão ao disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014.

Art. 11 As despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 30% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção da Educação de Jovens e Adultos consignada na LOA 2017.

Parágrafo Único. Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2017, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa RECOMEÇO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa RECOMEÇO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO se dará através de Chamamento Público;

II - O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III - Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, três anos de existência, experiência comprovada na execução de programas voltados para a educação de jovens e adultos, bem como, que seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho; e

IV - A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO se responsabilizará:

a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;

b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

-
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO; e
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.

Art. 15 A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio,
Estado do Alagoas, em 28 de dezembro de 2017.

Aldo Enio Borges

ALDO ENIO BORGES
Prefeito